



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

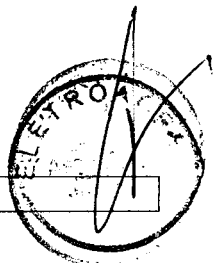
CONTRATO N.º 023/2011

UNIDADE CONSUMIDORA N.º 869830

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - **ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO - SAZONAL, NA MODALIDADE DE TARIFA AZUL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães n.º 226, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 04.065.033/0001-70, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelos Assistentes dos Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, Celso Santos Matheus, CPF n.º 005.781.218-75 e Maria Aparecida dos Santos, CPF n.º 028.152.302-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, ao fim assinado e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 600, Mocambo, Porto Velho - Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 03.326.815/0001-53, a seguir denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, representada neste ato pelo Senhor Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, CPF n.º 052.889.242-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado Rondônia, por quem de direito, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A finalidade do presente Contrato é regular o fornecimento de energia elétrica, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a Estrutura Tarifária Horosazonal, na modalidade de Tarifa AZUL, Subgrupo A4 e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo em sua unidade consumidora n.º 869830, localizada na **Rua Benjamin Constant, n.º 1121, Centro, Rio Branco - Acre**, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade de Classe 05 – Poder Público, Subclasse 9002 – Órgãos do Poder Executivo Federal - Direta, ficando revogados, a partir da assinatura do presente instrumento, quaisquer contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.



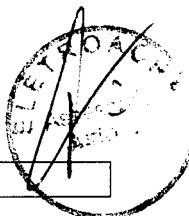


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Parágrafo Único - A mudança de atividade, assim como a destinação dada ao insumo supra mencionado, que implicar em alteração da tarifa aplicada deverá ser necessariamente informada à CONCESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA – Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CARGA INSTALADA** – soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIO** – agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica, referenciado, doravante, apenas pelo termo concessionária;
- c) **CONSUMIDOR** – pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso;
- d) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** – instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável pela unidade consumidora do Grupo “A” ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- e) **DEMANDA** – média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;
- f) **DEMANDA CONTRATADA** – demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados neste contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- g) **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** – parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- h) **DEMANDA FATURÁVEL** – valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- i) **DEMANDA MEDIDA** – maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- j) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA – energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas (kWh);
- k) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA – energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilo volt – ampère – reativo - hora (kVARh);
- l) ESTRUTURA TARIFÁRIA – conjunto de tarifas aplicáveis à componentes de consumo de energia e/ou demanda de potência ativas de acordo com a modalidade de fornecimento;
- m) ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL - Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:
- TARIFA AZUL – Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma tarifa de demanda de potência para ponta e uma tarifa para fora de ponta;
 - HORÁRIO DE PONTA (P) – Período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico
 - HORÁRIO FORA DE PONTA (F) – Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
 - PERÍODO ÚMIDO (U) – Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
 - PERÍODO SECO (S) – Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.
- n) FATOR DE CARGA – razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- o) FATOR DE DEMANDA – razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;
- p) FATOR DE POTÊNCIA – razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- q) PONTO DE ENTREGA – ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) REGIME DE CONTIGÊNCIA – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- s) SISTEMA ENCAPSULADO DE MEDIÇÃO – sistema externo de medição de energia elétrica, acoplado à rede primária por meio de transformadores de medição, cuja indicação de leitura se dá de forma remota ou convencional;
- t) SUBESTAÇÃO – parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;
- u) TARIFA BINÔMIA – conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- v) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos no inciso II do Artigo 56, a Resolução 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL – 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV;
- w) UNIDADE CONSUMIDORA – conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO – O fornecimento de energia elétrica à referida Unidade Consumidora, com potência instalada de 400 kVA, será em corrente alternada trifásica, frequência 60 hertz, tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR poderá optar por tensão de fornecimento diferente da estabelecida nesta Cláusula, desde que, havendo viabilidade técnica no sistema elétrico, assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PONTO DE ENTREGA – O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde se localiza a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE DE DEMANDA NO PONTO DE ENTREGA – A capacidade de demanda no ponto de entrega é de 200,00 kW, conforme a carga declarada no projeto elétrico.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL E PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – A medição de energia elétrica e demanda de potência será efetuada em média tensão, com os equipamentos alojados em caixas metálicas próprias para este fim, fixadas em mureta, providas de dispositivos para lacres e visores transparentes que permitam a execução das leituras das grandezas faturáveis, conforme especificações estabelecidas na Norma Técnica Comercial NTC 02, da Eletroacre.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Parágrafo primeiro – As leituras das grandezas faturáveis serão realizadas local ou remotamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura anual aprovado pela ANEEL;

Parágrafo segundo – Faculta-se à distribuidora a utilização de sistema encapsulado de medição externa;

Parágrafo terceiro – No caso da distribuidora optar por medição externa deve utilizar equipamento de medição que permita ao consumidor verificar a respectiva leitura por meio de Terminal de Consulta do Consumo Individual, a ser instalado na unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES – A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único – O consumidor titular de unidade consumidora é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS – O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CONCESSIONÁRIA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

Parágrafo primeiro – Serão instalados, pelo CONSUMIDOR, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos e perturbações que venham a ocorrer no sistema da Concessionária.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

Parágrafo terceiro – Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quarto – Caberá ao CONSUMIDOR manter, nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade e, não inferior a 0,92 (fator de potência de referência), instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

Parágrafo quinto – As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA DEMANDA CONTRATADA – De conformidade com o Artigo 63, da Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a seguinte demanda de potência, cujo valor será denominado **DEMANDA CONTRATADA**:

VIGÊNCIA		DEMANDAS CONTRATADAS - KW			
INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO SECO		PERÍODO ÚMIDO	
Mês/Ano (Faturamento)	Mês/Ano (Faturamento)	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA
Agosto/2011	Agosto/2012	30	150	30	150

Parágrafo primeiro – Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o período considerado como horário de ponta será o intervalo compreendido entre 19:00 h e 22:00 h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, por não haver horário de Ponta.

Os seguintes dias são considerados feriados nacionais:

1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de permitir o ajuste da demanda contratada, a CONCESSIONÁRIA oferece ao CONSUMIDOR um **período de testes**, correspondente aos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, válidos para o cronograma das demandas contratadas no “caput” desta cláusula, durante os quais será **faturada a demanda medida**.

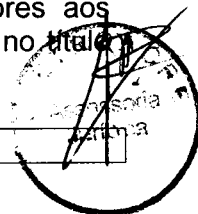
Parágrafo Terceiro – Eventual necessidade de alteração de demanda, deverá ser solicitada pelo CONSUMIDOR, por escrito, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a data de apresentação da última fatura do **período de testes** a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, o que deverá necessariamente ser efetivada através de Aditamento Contratual.

Parágrafo Quarto – De conformidade com o § 6º, do Art. 134, da Resolução 414/2010, da ANEEL Faculta-se ao consumidor solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quinto – A distribuidora pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

Parágrafo Sexto – A CONCESSIONÁRIA, colocará a disposição do CONSUMIDOR os valores de demanda fixadas nesta Cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites descritos na Cláusula Sexta, no título





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA DEMANDA CONTRATADA – De conformidade com o Artigo 63, da Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a seguinte demanda de potência, cujo valor será denominado **DEMANDA CONTRATADA**:

VIGÊNCIA		DEMANDAS CONTRATADAS - KW			
INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO SECO		PERÍODO ÚMIDO	
Mês/Ano (Faturamento)	Mês/Ano (Faturamento)	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA
Agosto/2011	Julho/2012	30	150	30	150

Parágrafo primeiro – Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o período considerado como horário de ponta será o intervalo compreendido entre 19:00 h e 22:00 h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, por não haver horário de Ponta.

Os seguintes dias são considerados feriados nacionais:

1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de permitir o ajuste da demanda contratada, a CONCESSIONÁRIA oferece ao CONSUMIDOR um **período de testes**, correspondente aos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, válidos para o cronograma das demandas contratadas no “caput” desta cláusula, durante os quais será **faturada a demanda medida**.

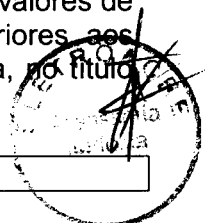
Parágrafo Terceiro – Eventual necessidade de alteração de demanda, deverá ser solicitada pelo CONSUMIDOR, por escrito, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a data de apresentação da última fatura do **período de testes** a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, o que deverá necessariamente ser efetivada através de Aditamento Contratual.

Parágrafo Quarto – De conformidade com o § 6º, do Art. 134, da Resolução 414/2010, da ANEEL Faculta-se ao consumidor solicitar:

- I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quinto – A distribuidora pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

Parágrafo Sexto – A CONCESSIONÁRIA, colocará a disposição do CONSUMIDOR os valores de demanda fixadas nesta Cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites descritos na Cláusula Sexta, no futuro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

de Ultrapassagem de Demanda, suspender o fornecimento, sem prejuízo de reparação de possíveis danos, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

Parágrafo Sétimo – Em conformidade com o Artigo 23, parágrafo 3º da Resolução 414/2010 da ANEEL, deve ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda, em pelo menos um dos postos horários, quando pertinente, exceto para aqueles que optarem pelo faturamento do grupo B.

Parágrafo Oitavo – A efetivação de fornecimento nas datas previstas no “caput” desta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo CONSUMIDOR, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Ocorrendo a renovação automática deste Contrato, conforme previsão constante no Parágrafo Único da Cláusula Décima Sexta deste instrumento, os valores de demanda a serem consideradas como contratados serão os vigentes do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Décimo – Após o período de testes, o CONSUMIDOR se obriga a pagar a DEMANDA CONTRATADA, aqui entendida como DEMANDA FATURÁDA, através de faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e entregues no mesmo endereço do fornecimento referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA – Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados aplicam-se a cobrança de ultrapassagem conforme estabelece o Artigo 93, da Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

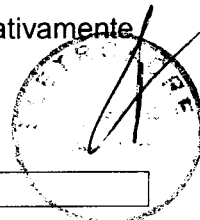
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA - As revisões das demandas contratadas que se fizerem necessárias poderão ser concedidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que solicitadas pelo CONSUMIDOR, por escrito e, atendidas as condições estabelecidas a seguir:

I – O atendimento da solicitação de **Aumento de Demandas** será condicionado cumulativamente a:

- a) Solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ciclo completo de faturamento;
- b) A disponibilidade de potência no sistema da CONCESSIONÁRIA;
- c) O direito da CONCESSIONÁRIA de utilizar prazos maiores que 01 (um) ciclo de faturamento, para atender aos pedidos de aumento de carga, quando houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico;
- d) A necessidade de ampliação no sistema da CONCESSIONÁRIA, para atendimento do aumento de carga referido, que deverá prorrogar o prazo de vigência do Contrato de modo a abranger 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da execução dessa obra;

II – O atendimento da solicitação de **Redução de Demanda** será condicionado cumulativamente

a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- a) Solicitação feita por escrito, com antecedência mínima de **180** (cento e oitenta) dias;
- b) A possibilidade de se adiar a execução de obras do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, programadas especificamente para o atendimento das respectivas demandas contratadas;
- c) A possibilidade de se utilizar capacidade liberada no sistema, resultante da redução para melhoria de suas condições, de forma a propiciar a regularização de fornecimento existente ao atendimento a novos consumidores;
- d) Não acarretar no período, prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, face aos contratos de suprimento por ela celebrados com empresas supridoras, conforme estabelecem o Artigo 24, da Resolução Nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
- e) Não resultar o percentual de redução de demanda em valor inferior a **30 kW**.

Parágrafo Único – Atendidas todas as prerrogativas, os pedidos de revisões de demandas concedidas pela CONCESSIONÁRIA, serão formalizados através da emissão de Termo Aditivo e, serão considerados a partir do faturamento do mês seguinte ao da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - A distribuidora deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

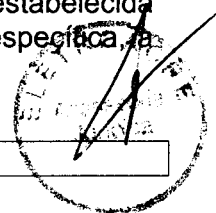
Parágrafo Segundo – Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a distribuidora deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES – A CONCESSIONÁRIA, através de funcionário credenciado, terá livre acesso às instalações elétricas do CONSUMIDOR para verificações de rotina, ficando o CONSUMIDOR obrigado a fornecer aos técnicos da CONCESSIONÁRIA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO: A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, como os demais ajustes previstos naquela legislação.

Parágrafo primeiro – O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da Fatura de Energia Elétrica utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Parágrafo segundo – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo quarto – Para fins de faturamento, a componente de consumo de energia elétrica (kWh), será a energia efetivamente registrada no intervalo entre as duas leituras consecutivas.

Parágrafo quinto – Para fins de faturamento, a demanda será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- a) Demanda Contratada;
- b) Demanda medida.

Parágrafo sexto – No caso de defeito nos equipamentos de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base na média aritmética dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo sétimo – Quando o fator de potência for inferior ao “Fator de Potência de Referência” estabelecido pela legislação vigente, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de potência de referência vigente atualmente é de 0,92 (noventa e dois centésimos), definido pela Portaria DNAEE Nº 1569 de 23.12.1993. Caberá ao CONSUMIDOR, instalar por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo oitavo – A Tarifa Azul será aplicada considerando a seguinte estrutura tarifária:

I - demanda de potência (kW):

- a) um preço para horário de ponta (p),
- b) um preço para horário fora de ponta (F).

II - consumo de energia (kWh):

- a) um preço para horário de ponta em período úmido (PU);
- b) um preço para horário fora de ponta em período úmido (FU);
- c) um preço para horário de ponta em período seco (PS); e
- d) um preço para horário fora de ponta em período seco (FS)

Parágrafo nono – Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos horários de ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO – A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao CONSUMIDOR, quando motivada por caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Parágrafo primeiro - A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, conforme previsto na legislação.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONCESSIONÁRIA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio conforme previsto na Resolução ANEEL/024/2000, isentando-se a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de 23/08/2011, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu término, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, Inciso I, alínea “e”, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PADRÕES VIGENTES – Deve-se manter, na unidade consumidora, os requisitos das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Quando exigido pela distribuidora, o consumidor deverá instalar, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, e à proteção destas instalações, com vistas a garantir os requisitos técnicos e de segurança previstos em normas ou padrões específicos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e em dados dos fabricantes, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

Parágrafo Segundo – A distribuidora deve comunicar ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a necessidade de proceder às correções pertinentes, quando constatar deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica, informando-lhe o prazo para regularização;

Parágrafo Terceiro – A inexecução das correções pertinentes no prazo informado pela distribuidora enseja a suspensão do fornecimento, conforme disposto no inciso II do art. 171, da Res. 414/00, da ANEEL;

Parágrafo Quarto – Caracteriza deficiência na unidade consumidora, o não atendimento às normas e padrões técnicos vigentes à época da sua primeira ligação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO - Aplicar-se-ão ao presente Contrato as disposições legais vigentes, particularmente as contidas na Resolução 414, de 09 de setembro, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outras que por ventura vierem a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Por iniciativa do CONSUMIDOR: formulado o pedido de desligamento da unidade consumidora, uma vez efetivado o pagamento dos débitos existentes e observados o cumprimento das demais obrigações regulamentares.

b) Por iniciativa da CONCESSIONÁRIA: em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo CONSUMIDOR, bem como nos casos em que houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

Parágrafo Segundo – De conformidade com o § 6º, do Art. 63, da Res. 414/00, da ANEEL, o encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente ao faturamento da demanda contratada subsequente à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na alínea “o inciso II desta Cláusula, caso o CONSUMIDOR persista no descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares, durante o período mínimo de 02 (dois) ciclos consecutivos de faturamento e necessite reativar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, este deverá atender as Normas Técnicas de Distribuição da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante a solicitação de viabilidade técnica de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários de qualquer das partes contratantes, ficando desde já estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade se antes não for previamente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA - A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Para os casos omissos no presente contrato e relativo às condições de fornecimento, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para a solução de qualquer demanda oriunda deste Instrumento. E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2011.

CONSUMIDOR

CONCESSIONÁRIA

Nome: Raimundo José Zacarias da Costa
Cargo: Diretor Geral e Ordenador de Despesas
RG: 297.690 SSP/AM

Nome: Celso Santos Matheus
Cargo: Assistente do Diretor Presidente
RG: 4.650.154 SSP/SP

Nome: Maria Aparecida dos Santos
Cargo: Assistente do Diretor Financeiro
RG: 38.538 SSP/AC

Testemunha n° 1

Nome:
RG:

Testemunha n° 2

Nome:
RG:

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA		TABELIONATO DE NOTAS	
SELO DE FISCALIZAÇÃO N° 7616123 SÉRIE <u>Mario</u>		RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de <u>Celso Santos Matheus</u> assinada(s), com _____ sinal público, do que consta. Válido somente com o selo de autenticidade Documentos R\$ 1,50 Fiscalização R\$ 0,10 Compensação R\$ 0,10 Rio Branco-Acre 24 AGO 2011	
SELO DE FISCALIZAÇÃO N° 7616124 SÉRIE AA		<input type="checkbox"/> Antonia Maria Rico Gouveia Escrevente <input checked="" type="checkbox"/> Miria Cristina de Oliveira Escrevente	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2012
CORRESPONDENTE AO CONTRATO Nº
023/2011

UNIDADE CONSUMIDORA N.º 869830

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco - Acre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 03.326.815/0001-53, doravante denominado TRT da 14ª Região, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, CPF n.º 052.889.242-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado Rondônia e do outro lado a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães n.º 226 – Bairro Bosque – CEP 69.908-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.065.033/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato da Silva, CPF 494.178.197-04, Assistente do Diretor Comercial e pelo Sr. Ricardo Alexandre Xavier Gomes, CPF 689.515.901-00, Assistente de Diretor de Operações, ambos residentes e domiciliados na Capital de Rio Branco/AC, resolvem de comum acordo, aditar o Termo Aditivo nº 001/2012, referente ao Contrato nº 023/2011 (Processo TRT Adm. Nº 1374.2011.000.14.00-7), para fornecimento de energia elétrica **Horo-sazonal, modalidade e tarifa azul**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 23/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:


Cláusula Nona - A demanda contratada de que trata a Cláusula Nona para fornecimento de energia de ponta passará a ser de 52 KV, e para fornecimento de energia fora de ponta passará a ser de 154 KV, a partir do ciclo de faturamento do mês de março de 2012.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente instrumento.

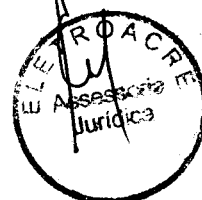
E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2012.


Raimundo José Zacarias da Costa
Cargo: Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
RG: 297.690 SSP/AM


Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Assistente de Diretor Comercial
CPF 494.178.197-04


Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Cargo: Assistente de Diretor de Operações
CPF 689.515.901-00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

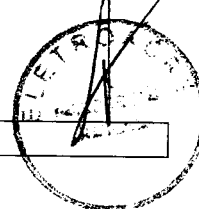
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2011
UNIDADE CONSUMIDORA N.º 869830

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO - SAZONAL, NA MODALIDADE DE TARIFA AZUL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães n.º 226, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 04.065.033/0001-70, a seguir denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelos Assistentes dos Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, Raimundo Nonato da Silva, CPF n.º 494.178.197-04 e Ricardo Alexandre Xavier Gomes, CPF n.º 689.515.901-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, ao fim assinado e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1121, Centro, Rio Branco - Acre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 03.326.815/0001-53, a seguir denominado simplesmente CONSUMIDOR, representada neste ato pelo Senhor Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, CPF n.º 052.889.242-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado Rondônia, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, tem entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e fixação de gastos relativos ao Contrato n.º 23/11, pertinente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR, segundo a Estrutura Tarifária Horo-Sazonal, na modalidade de Tarifa AZUL, Subgrupo A4 e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo em sua unidade consumidora n.º 869830, localizada na Rua Benjamin Constant, n.º 1121, Centro, Rio Branco - Acre, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade de Classe 05 - Poder Público, Subclasse 9002 - Órgãos do Poder Executivo Federal - Direta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 23/11, cujo período inicial foi de 23/08/11 a 22/08/12, por um período adicional de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/08/12 e término em 22/08/2013, conforme inciso II art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas com o pagamento da presente prorrogação contratuais estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001- Natureza da Despesa 3390.39-43 - Serviços de terceiro Pessoa Jurídico (Serviço de Energia Elétrica) e 3390.47.22 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Contribuição para Custeio de Iluminação Pública), perfazendo o valor estimativo anual de R\$ R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2012.

CONSUMIDOR

Nome: Raimundo José Zacarias da Costa
Cargo: Diretor-Geral
CPF: 052.889.242-87

CONCESSIONÁRIA

Nome: Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Assistente do Diretor Comercial
CPF: 494.178.197-04

NOTAS
Rio Branco-Acre

C

Nome: Ricardo Alexandre Xavier Gomes
Cargo: Assistente do Diretor de Operação
CPF: 689.515.901-00

Testemunha n.º 1
Nome: Hiana N. de Albuquerque
RG: 1124484-4 SSP/AC

Testemunha n.º 2
Nome: Jorge Luiz Assad Aires
RG: 110292 SSP/AC

